



Ministério da
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Camboriú –
Pregão Eletrônico SRP Nº 90392/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90392/2025

(Processo Administrativo nº 23350.001167/2025-80

Ata de Registro de Preços nº 256/2025

O(A) **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Camboriú**, com sede no(a) **Rua Joaquim Garcia, S/N**, na cidade de **Camboriú/SC**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.635.424/0004-29**, neste ato representado(a) pela **Sirlei de Fátima Albino, Diretora Geral**, nomeado(a) pela Portaria nº **103/2020/PORT/REIT**, de **28 de janeiro de 2020**, publicada no **DOU** de **29 de janeiro de 2020**, portador da Matrícula Funcional nº **21XXX64**, considerando o julgamento da **licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica**, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90392/2025, publicada no **PNCP** em **06/08/2025**, processo administrativo nº **23350.001167/2025-80**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **Defensivos Agrícolas, Adubos e Fertilizantes**, especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do **Edital de Licitação n.º 90392/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor												
Razão Social: PLANTIUN DISTRIBUIDORA LTDA EPP												
CNPJ:09.590.203/0001-50												
Endereço: Rua José Bonifácio , nº547 - Vila São José - CEP 86430-000 - Santo Antônio da Platina – PR												
Item do TR	Especificação	Unidade	Marca / Modelo	Valor Unitário	Qtd Total	Abelardo Luz	Araquari	Camboriú	Concórdia	Luzerna	Rio do Sul	Videira
5	Adubo químico, composição: nitrogênio 09, fósforo 33, potássio 12, aspecto físico granulado, cor branca. Pedido mínimo 3 Unidades	Saco de 50kg	FERTILIZE	207,99	474	3	15	81	315	0	0	60

Comentado [Autor1]: Nota Explicativa: O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. (§ 4º, art. 18 do Decreto Nº11.462, de 2023.)

Comentado [Autor2]: Nota Explicativa. No artigo 82, § 3º, da Lei 14.133, permite-se o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:
I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;
II - no caso de alimento perecível;
III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.
Nessas situações, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.
O artigo 4º do Decreto 11.462, de 31/3/2023, possui a mesma redação da lei.



Ministério da
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Camboriú –
Pregão Eletrônico SRP Nº 90392/2025

22	Ureia com inibidor de urease (NBPT + Ação Catiónica DCD) dupla ação, mínimo 45 % Nitrogênio, embalagem de polietileno ou revestido com polietileno, validade de 12 meses no momento da entrega. REFERÊNCIA: NMAX, SUPER N PRO, COOPER N+, FH NITRO MAIS. Pedido mínimo 1 unidade	Saco de 50kg	FECOAGRO / COOPER N+	295,50	35	0	15	0	0	0	10	10	0
23	Adjuvante ÉSTER METÍlico DE ÓLEO DE SOJA, 720 g/l, concentrado emulsionável, com validade mínima de 12 meses no momento da entrega. REFERÊNCIA: AUREO. Pedido mínimo 1 unidade	Frasco de 1 litro	BAYER / AUREO <i>Este produto é fabricado somente nas embalagens de Galão de 5L e Balde de 20L</i>	29,00	25	0	0	0	20	0	0	5	0
24	Adjuvante mistura de hidrocarbonetos parafínicos, ciclo parafínicos e aromáticos saturados e insaturados provenientes da destilação do petróleo (óleo mineral 75,6% m/v ou 756 g/L). Óleo mineral emulsificante. Validade mínima de 70% do tempo de fabricação. REFERÊNCIA: ASSIST. Pedido mínimo 1 unidade	Frasco de 1 litro	FERTILIZA / ÓLEO MINERAL	19,50	60	0	20	0	30	0	0	10	0
27	Agente espumante para marcadores de linha em pulverizadores. Produto biodegradável, destinado a demarcação de linha, durante o trabalho no campo. Validade mínima de 70% do tempo de fabricação. NOME COMERCIAL: AGENTE ESPUMANTE GUIA. Pedido mínimo 5 Unidades	Frasco de 1 litro	WSM BRASIL / AGENTE ESPUMANTE GUIA <i>Obs: Este produto é fabricado somente nas embalagens de Galão de 5L e Balde de 20L</i>	49,00	40	0	0	0	30	0	0	10	0
32	Espalhante adesivo, concentrado dispersível. Composição: COPOLÍMERO DE POLIÉTER E SILICONE 100% (1000 g/litro). O produto deverá apresentar validade mínima de 12 meses. REFERÊNCIA: SILWET. Pedido mínimo 1 unidade	Frasco de 1 litro	MOMENTIVE - SILWET L-77	198,00	45	2	10	2	20	0	0	10	1
33	Formicida, isca granulada. Grupo químico: Feni pirazol. Ingrediente ativo: FIPRONIL 0,01%. O produto deverá apresentar validade mínima de 12 meses. Embalagem de 50 gramas. REFERÊNCIA: STRAIK, GRÃO VERDE. Pedido mínimo 10 unidades	Pacote com 50 gramas	GRÃO VERDE / DIPIL	0,62	780	20	100	400	120	20	20	100	0
34	Fungicida de ação protetora e sistêmica. Composição: FLUXAPIROXADE, 167 g/L (16,7% m/v) PIRACLOSTROBINA 333 g/L (33,3% m/v) Outros ingredientes.. 660 g/L (66% m/v). Validade mínima de 70% do tempo de fabricação. REFERÊNCIA: ORKESTRA® SC. Pedido mínimo 1 unidade	Frasco de 1 litro	BASF / ORKESTRA SC <i>Obs: Este produto é fabricado somente nas embalagens de Galão de 5L</i>	439,50	20	0	1	0	15	0	2	2	0



Ministério da
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Camboriú –
Pregão Eletrônico SRP Nº 90392/2025

45	Fungicida sistêmico do grupo químico acilaninato, e de contato do grupo químico ditiocarbamato - (METALAXIL-M) com o isômero s 40 g/kg e (MANCOZEBE) 640 g/kg, pó molhável, com validade mínima de 12 meses no momento da entrega. REFERÊNCIA: RIDOMIL GOLD. Pedido mínimo 1 unidade.	Embalagem de 1 Kg	SYNGENTA / RIDOMIL GOLD MZ	144,00	11	0	0	0	0	0	10	1	0	
53	Herbicida seletivo de ação sistêmica, pós-emergente composição: MESOTRIONA, 480,0 g/L (48% m/v) e ETILENOGLICOL,165,6 g/L (16,56% m/v) Outros Ingredientes: 712,5 g/L (71,25% m/v). Validade mínima de 70% do tempo de fabricação. REFERÊNCIA: CALLISTO. Pedido mínimo 1 unidade	Frasco de 1 litro	SYNGENTA / CALLISTO	138,50	45	0	0	0	25	0	0	20	0	
72	Herbicida seletivo de ação não sistêmica grupo químico: éster difenilico composição: FOMESAFEM 250 g/l (25,0% m/v) outros ingredientes: 870 g/l (87,0% m/v). Validade mínima de 70% do tempo de fabricação. REFERÊNCIA: FLEX. Pedido mínimo 2 unidade	Frasco de 1 litro	SYNGENTA / FLEX	92,00	24	0	2	0	6	6	0	10	0	
75	Herbicida seletivo sistêmico, suspensão concentrada. Composição: MESOTRIONE 48% (480 g/litro). O produto deverá apresentar validade mínima de 12 meses. REFERÊNCIA: MESOTRIONE 480 SC PROVENTIS, CALLISTO. Pedido mínimo 1 unidade	Frasco de 1 litro	SYNGENTA / CALLISTO	138,00	16	0	1	0	12	0	0	3	0	
77	Herbicida seletivo, de ação não sistêmica do grupo químico ciclohexenodicarboximida, (FLUMOXAZINA) 500 g/kg, formulação pó molhável (WP), com validade mínima de 12 meses no momento da entrega. REFERÊNCIA: FLUMYZIN 500. Pedido mínimo 2 unidades	Embalagem de 1 Kg	SUMITOMO / SUMYZIN	276,50	4	0	0	2	0	0	0	2	0	
84	Herbicida, não seletivo, de ação de contato, concentrado solúvel. Composição: PARAQUATE 20% (200 g/L). O produto deverá apresentar validade mínima de 12 meses. REFERÊNCIA GRAMOXONE 200 (SYNGENTA). Pedido mínimo 2 unidades	Frasco de 1 litro	RAINBOW / BLOWOUT	74,50	106	0	10	0	90	0	0	6	0	
92	Inseticida e cupinicida fumigante, ingrediente ativo o FOSFETO DE ALUMÍNIO, 570 g/kg na formulação fumigante, do grupo químico inorgânico precursor de fosfina. REFERÊNCIA GASTOXIN® B57. Pedido mínimo 2 unidades	Embalagem de 1 Kg	BEQUISA / PHOSTEK	295,00	6	0	2	0	2	0	0	2	0	
94	Inseticida Fisiológico do Grupo Químico da Benzoiluréia (LUFENUROM) 50 G/L – 5 % - Concentrado Emulsãovel, Com Validade Mínima de 12 Meses No Momento da Entrega. REFERÊNCIA: MATCH. Pedido mínimo 1 unidade.	Frasco de 1 litro	SYNGENTA / MATCH	70,50	21	1	5	0	10	0	2	3	0	



Ministério da
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Camboriú –
Pregão Eletrônico SRP Nº 90392/2025

Item do TR	Especificação	Unidade	Marca / Modelo	Valor Unitário	Qtde Total	Abelardo Luz	Araquari	Camboriú	Concórdia	Luzerna	Rio do Sul	Santa Rosa do Sul	Videira

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **IFC - Campus Camboriú**.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Órgãos Participantes	Endereços e contatos
IFC Campus Abelardo Luz	Assentamento José Maria, Estrada da Produção KM 25, Interior, s/n, Centro. Abelardo Luz/SC. CEP: 89830-000 (47) 3331-7881 ou (47) 3331-7891
IFC Campus Araquari	Rodovia BR 280, Caixa Postal 21, Centro. Araquari/SC. CEP: 89245-000 (47) 3803-7200
IFC Campus Camboriú	Rua Joaquim Garcia S/N, Centro – Camboriú – SC – CEP 88340-055 – 47-2104-0842 (almoxarifado) 47-2104-0868 Administração
IFC Campus Concórdia	Rodovia SC 283, KM 08 Caixa Postal 58 – Concórdia/SC. CEP: 89703-720 (49) 3441-4800
IFC Campus Luzerna	Rua Vigário Frei João, 550, Centro – Luzerna/SC. CEP: 89609-000 (49) 3523-4300
IFC Campus Rio do Sul	<p><u>Sede:</u> Estrada do Redentor, 5665 – Cx. Postal 441 – CEP 89163-356 – Rio do Sul – SC Fone/Fax: (47) 3531-3700 (47) 3531-3700</p> <p><u>Unidade Urbana:</u> Rua Abraham Lincoln, 210, Bairro Jardim América – CEP 89160-202 – Rio do Sul – SC Fone: (47) 3525-8600 Fax: (47) 3525-8616 (47) 3525-8600</p> <p><u>Unidade Tecnológica:</u> Rua Mafalda Lingner Porto, 93, Bairro Progresso – CEP 89163-644 – Rio do Sul – SC Fone: (47) 3520-8200 (47) 3520 8200</p>
IFC Campus Santa Rosa do Sul	Rua das Rosas, s/n, Vila Nova – Santa Rosa do Sul/SC. CEP: 88.965-000 (48) 3534-8000
IFC Campus Videira	Rodovia SC 135, Km 125, Campo Experimental – Videira/SC. CEP: 89.560-000 (49) 3533-4900

4. A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Comentado [Autor3]: Nota Explicativa: A listagem deve obedecer a ordem prevista no inciso II e § 2º do art. 18 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Comentado [Autor4]: Nota Explicativa: O órgão gerenciador, previamente à abertura do certame, deverá registrar sua Intenção de Registro de Preços – IRP, com prazo mínimo de oito dias úteis, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data da intenção de registro de preços no SRP digital e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, antes de publicar o Edital. Não havendo órgãos participantes, suprimir o item. (art. 9º do Decreto nº 11.462/2023)

Comentado [Autor5]: Nota Explicativa: Não será permitida participação de outro órgão ou entidade quando não houver indicação dos quantitativos totais a ser contratados, na forma do art. 4º e parágrafo único do Decreto nº 11.462/2023.



Ministério da
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Camboriú –
Pregão Eletrônico SRP Nº 90392/2025

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedações a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



Ministério da
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Camboriú –
Pregão Eletrônico SRP Nº 90392/2025

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, **poderá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. **A nota de empenho (substitutivo ao contrato)** decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no **edital** e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem catar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no **edital**; e

Comentado [Autor6]: Nota Explicativa: O artigo 84 da Lei 14.133 fixa o prazo de 1 (um) ano para a ata de registro de preços, admitindo a prorrogação por igual período.

Comentado [Autor7]: Nota explicativa: Consoante Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, "há a possibilidade da renovação do quantitativo originalmente registrado em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) desde que seja comprovada a manutenção do preço vantajoso, haja previsão expressa no ato convocatório e na ata de registro de preços, o tema tenha sido tratado na fase do planejamento da contratação e a prorrogação da ata de registro de preços seja celebrada por termo aditivo dentro do prazo de sua vigência"



Ministério da
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Camboriú –
Pregão Eletrônico SRP Nº 90392/2025

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do **edital**, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

Comentado [Autor8]: Nota Explicativa: Restringindo-se o reequilíbrio a alguns itens fornecidos em circunstâncias específicas, a ata poderá prever preços distintos na forma do artigo 82, III, da Lei nº 14.133, de 2021.



Ministério da
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Camboriú –
Pregão Eletrônico SRP Nº 90392/2025

6.1.3.1. No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8 e no item 8, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

Comentado [Autor9]: Nota Explicativa: O § 3º do art. 28 do Decreto nº 11.462/2023, prevê: "§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação."



Ministério da
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Camboriú –
Pregão Eletrônico SRP Nº 90392/2025

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. |REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS|

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. |CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS|

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

Comentado [Autor10]: Nota Explicativa: A possibilidade de remanejamento está prevista no art. 30 do Decreto nº 11.462/2023

Comentado [Autor11]: Nota Explicativa: Art. 32. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 31:
I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e
II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.



Ministério da
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Camboriú –
Pregão Eletrônico SRP Nº 90392/2025

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou 5. força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 1 via , que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

**PLANTIUN
DISTRIBUIDOR
A
LTDA:09590203
000150**

Assinado digitalmente por PLANTIUN
DISTRIBUIDORA LTDA-09590203000150
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=
SANTO ANTONIO DA PLATINA, OU=
Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB-e-CNPJ A1, OU=
14695517000157, OU=videoconferencia,
CN=PLANTIUN DISTRIBUIDORA
LTDA-09590203000150
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025-08-07 08:39:19-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

**LORIVAL
APARECIDO
GAVIOLI:04
507336880**

Assinado digitalmente por LORIVAL
APARECIDO GAVIOLI:04507336880
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Secretaria da Receita Federal do Brasil
-RFB, OU=RFB-e-CPF A1, OU=EM
BRANCO), OU=14695517000157, OU=
videoconferencia, CN=LORIVAL
APARECIDO GAVIOLI:04507336880
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025-08-07 08:39:32-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Comentado [Autor12]: Nota Explicativa: A sanção só cabe se o remanescente já assinou a ata e depois não atende convocação para firmar contrato ou instrumento equivalente: "Art. 45. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis. [...] § 4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
§ 5º A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º."

ANEXO III
TERMO DE CIÊNCIA CONCORDANCIA

Por meio deste instrumento, LORIVAL APARECIDO GAVIOLI declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão Eletrônico SRP nº.90392/2024, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Santo Antônio da Platina – PR, 07 de Julho de 2025.

**PLANTIUN
DISTRIBUIDORA LTDA:09590
203000150**

Assinado digitalmente por PLANTIUN
DISTRIBUIDORA
LTDAD09590203000150
ND: C-BR O=ICP-Brasil, S=PR, L=
SANTO ANTONIO DA PLATINA, OU=
Crescer e Recorrer, CN=ICP-Brasil
-RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=
1469551700157, OU=
Crescer e Recorrer, CN=PLANTIUN
DISTRIBUIDORA
LTDAD09590203000150
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.07 08:38:02-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

PLANTIUN DISTRIBUIDORA LTDA EPP

REPRESENTANTE LEGAL

LORIVAL APARECIDO GAVIOLI

CPF: 045.073.368-80 RG 13.422.049-3SSP/SP

PLANTIUN DISTRIBUIDORA LTDA - EPP
CNPJ: 09590.203/0001-50 Inscr. Est: 90441665-74
Rua José Bonifácio, 547 Vila São José CEP 86430-000
Santo Antônio da Platina - PR